



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 113 /10 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Obriga o uso de bolsa coletora de fezes nos cavalos que circulam em locais públicos do Município e Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

O Parecer Prévio exarado pela Procuradoria da Casa, fl. 04, entende que não há impedimento de ordem jurídica quanto à tramitação da matéria em exame.

Contudo, o Projeto de Lei em epígrafe foi vetado e, fundamentalmente, as razões do Veto Total concentram-se no fato de que a Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, fez um cronograma de retirada das carroças das vias públicas do Município de Porto Alegre, sendo necessário contudo, segundo o Dec. nº 16.638, de 9 de março de 2010, serem necessários envidar esforços por parte do Poder Público concernentes a inclusão social das famílias envolvidas.

O Veto ainda entendeu que, antes de se adentrar no mérito do trânsito dos veículos de tração animal no município de Porto Alegre, se deve solucionar o problema das famílias que utilizam o veículo para a sua subsistência. Além disso, mencionou que, segundo o referido pela Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Parecer nº 149/05-CUTHAB) e pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (Parecer nº 048/06-CEFOP), a matéria do Projeto em exame já se encontra regulamentada pelo art. 145º de Lei Complementar de nº 395, de 26 de dezembro de 1996 (Código Municipal de Saúde), achando que, por esses motivos, o Projeto em comento não pode prosperar, vez que entendeu ser contrário ao dispositivo de Lei Complementar.

Em nosso entendimento, equivocou-se contudo o Senhor Prefeito Municipal, no que diz respeito à aprovação do presente Projeto, vez que entendemos que, mesmo existindo um grande problema de inclusão social, se deve enquanto se aguarda tal solução, que a Cidade seja mantida limpa, uma vez que, diariamente, é poluída por excrementos animais, tendo em vista tratar-se de caso de saúde pública e problemática ambiental.



**PARECER Nº 113 /10 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Ademais, a Lei Orgânica de Porto Alegre, em seu art. 9º, inciso II, dispõe que o Município deve prover tudo quanto concerne ao interesse local, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem estar dos seus habitantes.

É importante ressaltar que outros Municípios do Brasil optaram pela mesma solução higiênica, segundo transcrição abaixo:

“Cavalos terão de ser emplacados e usar fraldões no
Paraná

CÍNTIA ACAYABA
MATHEUS PICHONELLI

da Agência Folha- 11, de maio de 2007.

Para poder circular nas ruas de Cascavel (498 km de Curitiba) os animais de tração, como cavalos, terão de ser emplacados e sinalizados e passarão a usar fraldões --sacolas coletoras de dejetos.

Projeto de lei elaborado pelo vereador Soni Lorenzi (PMN) e sancionado pela prefeitura municipal no último dia 3 prevê que a atividade de carroceiros na cidade seja disciplinada até o final de julho. Estima-se que existam cerca de cem carroças na cidade.

Em outras cidades do país, como Tiradentes (MG), leis semelhantes regulam a atividade dos carroceiros.

A multa para quem não cumprir a lei em Cascavel pode chegar a R\$ 100. A circulação só poderá ocorrer de segunda a sábado, das 9h às 17h. Aos domingos, os cavalos deverão ter o dia de descanso.

"[O fraldão] é acoplado no próprio arreio dos animais. É para os animais não ficarem defecando na rua. Ninguém fabrica isso, vai do tamanho do animal e terá que ser sob medida", diz Soni Lorenzi, para quem a lei ajudará na limpeza da cidade, evitará acidentes e engarrafamentos no trânsito e protegerá os animais.



**PARECER Nº 113 /10 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Os condutores terão aulas e palestras para que sejam orientados sobre regras de trânsito”.

Portanto, o nosso entendimento é de que o Veto Total carece de justificativa legal viável para sua manutenção. Destarte, no que diz respeito à formalidade técnico-legal e às razões de mérito, contidas nas fls. 55 a 57, padece de razão o Senhor Prefeito Municipal em vetar legislação perfeitamente constituída e meritória, como é o caso do PLL nº 275/01.

Alem disso, é dever do legislativo, também, promover a política de reforma Urbana, segundo artigo abaixo mencionado:

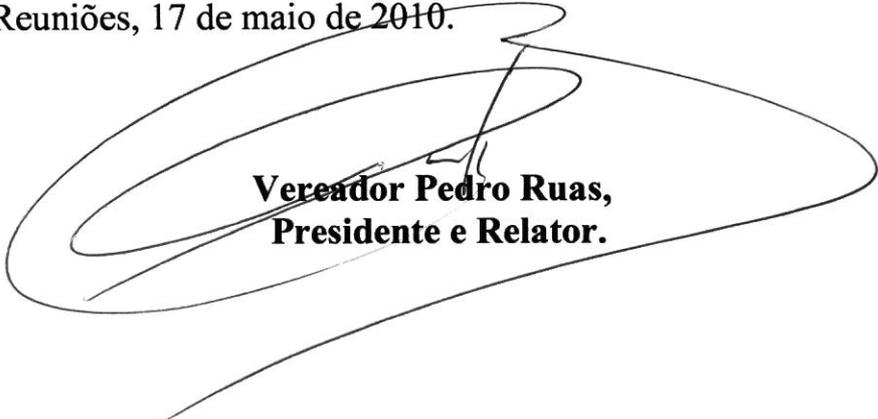
“Da Política e Reforma Urbanas

Art. 201 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, e da comunidade, promoverá o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população”.

Desta forma, nossa manifestação é no sentido de aprovação do presente Projeto, pois tal proposição se assevera nos direitos e garantias dos munícipes de Porto Alegre, de viverem em uma cidade limpa e organizada.

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2010.



**Vereador Pedro Ruas,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4195/01
PLL Nº 275/01
Fl. 04

**PARECER Nº 113 /10 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 18-5-10

RZ
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente
*com restrições quanto ao
veto.*

[Signature]
Vereador Bernardino Vendruscolo
COM RESTRIÇÃO

Vereador Mauro Zacher

[Signature] CONTRA
Vereador Luiz Braz

[Signature]
Vereadora Maria Celeste

[Signature]
Vereador Waldir Canal
contra